
**HISTÓRIA, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: A ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL COMO PROMOTORA DE UM SABER
ESPECÍFICO NO ÂMBITO DE UM PERÍODO DE EXCEÇÃO (1974-1985)**

Rafael Oliveira da Silva

Aluno de Iniciação Científica do Depto. de História – UFRN

raf06ael@yahoo.com.br

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Conceição Fraga

Depto. de História - UFRN

Concebida com o intuito da defesa e representação da classe dos advogados e os individuais¹, a Ordem dos Advogados do Brasil participou de inúmeros momentos da História do país, sempre que os direitos civis, políticos e humanos da sociedade brasileira estavam em *check*. Dessa forma, percebemos que a atuação da Ordem ultrapassa sua concepção inicial de apenas representar uma classe profissional, mas na utilização de seus conhecimentos específicos no amparo dos direitos sociais. Como exposto no seu atual estatuto instituído em 1994:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; [...]²

Essa integração nas discussões políticas do Brasil, da referida entidade, pode ser direcionada nas idéias que Hannah Arendt lança sobre a Ação Política, a qual define que:

Todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos; mas a ação [política] [grifo nosso] é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens [...]. Só a ação é prerrogativa exclusiva do homem; nem um animal nem um deus é capaz de ação, e só a ação depende inteiramente da constante presença de outros.³ Segundo o pensamento grego, a capacidade humana de organização política não apenas difere mas é diretamente oposta a essa associação natural cujo centro é constituído pela casa (oikia) e pela família. [...]⁴

Segundo a citação, percebemos que a interferência política da OAB, como instituição em determinados momentos da História do Brasil, pode ser considerada como um posicionamento natural, conforme o pensamento de Hannah Arendt, uma vez que, a Ação Política é inerente a “toda a atividade humana”.

A Ordem dos Advogados do Brasil carrega consigo uma Memória Coletiva que é apropriada pelos seus membros, sem que estes necessariamente estivessem presentes, como já diria Maurice Halbwachs:

[...] Não basta que eu tenha assistido ou participado de uma cena onde outros homens eram espectadores ou atores para que, mais tarde, quando eles a evocarem diante de mim, quando reconstituírem peça por peça a sua imagem em meu espírito, subitamente essa construção artificial se anime e tome aparência de coisa viva, e a imagem se transforme em lembrança [...], modificam a impressão [...] de uma pessoa outrora conhecida. [...] para algumas lembranças reais junta-se assim uma massa compacta de lembranças fictícias.⁵

Logo, essa Memória Coletiva corrobora para a legitimação de uma Identidade e, por consequência, a aprovação das decisões tomadas pelo grupo ou, nesse caso, instituição.

Por conseguinte, a OAB como toda instituição é promotora de educação, como colocado por Dermeval Saviani⁶ e Sônia Kruppa⁷, porém não uma educação formal, exclusiva das instituições escolares, mas não-formal, visto que apesar de não representar uma entidade escolar, proporciona um saber específico. Entrando dentro de uma nova perspectiva ao se estudar uma História da Educação, como disposto por Franco Cambi.

Um setor extremamente autônomo e organicamente desenvolvido é o referente às instituições educativas, com a escola em primeiro lugar, mas que abrange também a família, o “botequim” e depois a fábrica, as associações e organizações dedicadas ao tempo livre [...]. Trata-se de instituições às quais é confiado um papel formativo preciso nos diversos tipos de sociedade e que devem ser pesquisadas com instrumentos quer sociológicos, quer históricos *tout court*, quer, ainda, teóricos, que esclareçam a função articulada que elas têm nas sociedades, através de processos de análises ora contextualizantes, ora fortemente disciplinares [...]⁸

A OAB E OS DIREITOS HUMANOS DENTRO DE UM ESTADO DE EXCEÇÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil se posicionou a favor do Golpe de 1964 encabeçado pelas Forças Armadas em conjunto. Todavia, é importante ponderarmos a respeito de um ponto relevante dessa posição. Apesar da literatura sobre o Regime Militar considerar o acontecimento de 1964 como um Golpe, naquele momento a maior parte da população não o via como tal, mas como uma “revolução”, denominada assim pelos militares.

Logo, observamos que a intervenção militar tinha apenas um caráter mantenedor da Democracia e de modo temporário tomaria a frente do Poder do Estado, segundo o Ato Institucional n. 1. Entretanto, as decisões tomadas pelas Forças Armadas, após este período, só vieram a consolidar o regime instituído, passando de uma “revolução” a ser visto como um verdadeiro Golpe na visão da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesses primeiros anos do Regime Militar a Ordem tenta se inserir nas discussões, mas de forma distanciada, pedindo a realização de novas eleições e sugerindo medidas a Constituição de 1967, porém estas não foram ouvidas pelos militares.

Em 1968, o Conselho Federal se põe cada vez mais contrário às práticas arbitrárias do regime, principalmente quando do assassinato do estudante Edson Luis, da violência de policiais contra manifestantes da “Passeata dos Cem mil” e a invasão ao restaurante estudantil “Calabouço” da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A Ordem, principalmente no estabelecimento do Ato Institucional n. 5, não cessou os esforços em restabelecer um Estado de Direito, porém não apoiava atos que contrariassem seus preceitos éticos, como no caso do seqüestro do embaixador americano Charles Burke Elbrick.

Como observado por Isadora Volpato Curi: “A posição da OAB perante o regime pode ser dividida em três fases: de apoio ostensivo, de reprovação branda e de reprovação pública. (...)”⁹. Até o momento podemos perceber dois períodos deste posicionamento quando da aprovação inicial da Ordem à interferência militar e quando a mesma começou a questionar as atitudes do regime, mas, como já exposto, sem se colocar no centro dos debates.

Desta forma, a Ordem dos Advogados do Brasil passa a construir uma imagem de instituição mantenedora da ordem democrática.

A defesa da ordem democrática e representativa norteou o discurso da OAB, pois o AI-5 eliminou a participação democrática dos setores mais representativos da sociedade civil. A entidade procurou ser vista, então, como baluarte da democracia em defesa da sociedade contra o regime de exceção.¹⁰

Porém, José Murilo de Carvalho não concorda totalmente a respeito deste desprendimento da entidade na defesa dos direitos democráticos, enfrentando os governos autoritários, como em busca de um Estado de Direito apenas, mas ressalta os interesses profissionais envolvidos.

A OAB, no entanto, em parte por convicção, em parte por interesse profissional, caminhou na direção oposta. O interesse profissional era óbvio, na medida em que o estado de exceção reduzia o campo de atividade dos advogados. O AI-5, como vimos, excluía da apreciação judicial os atos praticados de acordo com suas disposições. As intervenções no Poder Judiciário também desmoralizavam a justiça como um todo. Os juízes eram atingidos diretamente, mas, indiretamente, igualmente os advogados eram prejudicados. Muitos membros da OAB, porém, agiam também em função de uma sincera crença na importância dos direitos humanos. A V Conferência anual da Ordem, realizada em 1974, foi dedicada exatamente aos direitos humanos. A OAB tornou-se daí em diante uma das trincheiras da legalidade constitucional e civil. [...] ¹¹

Após a leitura da citação, vemos que o autor questiona alguns aspectos da participação da Ordem no processo de redemocratização, afirmando que a mesma não se deu apenas pelo simples fato da defesa dos direitos da sociedade, mas estava inserido o interesse profissional, visto que as novas medidas tomadas pelos militares não abria espaço para sua prática. No entanto, percebemos, também, que Carvalho não nega a inserção da instituição nas discussões em prol da liberdade. A OAB sempre que lembrada por suas ações dentro do período considerado de abertura política (1974-1985), traz consigo outras entidades que tiveram papel de destaque nestes acontecimentos, como: a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), sem contar com o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que mesmo sendo um conjunto de antigos partidos tornados ilegais pelo Ato Institucional n. 2, teve participação ímpar em todo o tempo do Regime Militar.

Mas, poderíamos nos perguntar, por que a Ordem dos Advogados do Brasil ganhou um destaque merecedor de estudo em detrimento das demais instituições que tiveram tanta importância quanto esta? Na verdade, tal enfoque se deve ao fato da Ordem tomar a frente dos debates, como no caso da V Conferência anual da OAB, além do próprio Comitê Brasileiro pela Anistia, criado em 1978. Sempre usando de seus conhecimentos específicos na defesa dos direitos da sociedade: civil, político e humano.

Será em 1977 que a Ordem enquanto instituição colocar-se-á oficialmente contra os governos autoritários, aumentando o coro em favor da redemocratização brasileira junto com as demais entidades da sociedade civil. Esta se deu no momento em que Raymundo Faoro reassume a presidência do Conselho Federal da OAB (1977-1979).

As atitudes tomadas por Faoro na presidência da Ordem foram deveras criticadas, haja vista que o mesmo mantinha constantes reuniões com o então presidente da República o general Ernesto Geisel (1974-1979), estas promovidas pelo “braço direito” de Geisel, Petrônio Portela. É importante ressaltar que Portela, apesar de ser um dos homens de confiança de Ernesto Geisel, tinha livre acesso entre os que compunham o governo e entre os oposicionistas, sendo um dos responsáveis pela reinvidicação de uma anistia ampla, geral e irrestrita. Dessa maneira, Raymundo Faoro beneficiou-se de tal contato para promover discussões junto ao governo propondo medidas que possibilitassem, dentre outras, a anistia dos presos políticos e o encaminhamento para um Estado Democrático de Direito.

Ainda dentro do período de redemocratização, mais visualizada no governo do general João Baptista Figueiredo (1979-1985), entretanto, desenhada na gestão anterior, a Ordem dos Advogados do Brasil se lança na busca pelas eleições diretas, apoiando o movimento das “Diretas Já!”. Nesse meio tempo, algumas sedes da entidade passam a sofrer atentados, estes encabeçados pelos militares denominados da “linha dura”. É válido destacar, que a Ordem, mesmo apoiando o retorno das eleições diretas para a Presidência da República, a mesma se manteve distante das disputas partidárias.

A partir da década de 1980, a OAB institui um Conselho de Direitos Humanos. Apesar de a temática ter ganhado corpo a nível internacional ao fim da Segunda Guerra Mundial em 1945, com a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Brasil a mesma toma maior visibilidade após o período de maior

repressão do Regime Militar. A iniciativa da referida instituição conferiu-lhe legitimidade quando de sua participação, apesar de indireta, na redação do capítulo dos direitos humanos e sociais na Constituição de 1988, este relatado pelo senador Almir Gabriel.

Neste contexto, a OAB lança as bases de uma educação e conscientização a respeito dos Direitos Humanos, juntamente com a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo. Segundo Dalmo Dallari, jurista e intelectual que participou deste movimento, afirma que:

[...] a educação e a conscientização para os direitos humanos e para o humanismo são necessárias para que os dominados tomem consciência dos direitos que lhe são inerentes, de suas responsabilidades e dos instrumentos jurídicos para sua efetivação e, assim, lutem por eles. Dallari defende, portanto, que “entre as mais eficientes formas de participação política estão os trabalhos de conscientização e organização”. A cidadania, dessa forma, é mais que um direito: é um dever, pois o seu não exercício é considerado uma omissão que leva a injustiça e à impunidade. [...] ¹²

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como percebemos a Ordem dos Advogados do Brasil, apesar de se colocar a favor do Golpe civil-militar de 1964 de início, porém, e principalmente após 1974, a instituição lança uma série de dispositivos que promovem o cumprimento dos Direitos Humanos por parte dos governos militares, sobretudo porque o Brasil se torna membro da Convenção Americana de Direitos Humanos nos anos 1960.

Hoje em dia, o país criou uma gama de aparelhos políticos e jurídicos, a fim de garantir a manutenção dos Direitos Humanos, seja na aceitação das diretrizes internacionais, seja na sua própria Constituição em seus artigos iniciais que a faz conhecida com “Constituição Cidadã”, ou até mesmo com a instituição dos Planos Nacionais de Direitos Humanos, com sua última edição de dezembro de 2009, e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o qual chama a responsabilidade não apenas do governo federal, mas de instituições de educação formal, de educação não-formal, dentre outras.

NOTAS:

¹ BRASIL. Lei nº 4215, de 27 de abril de 1963. Dispõe sobre o Estatuto dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão do advogado. In: SODRÉ, Ruy de Azevedo. **A ética profissional e o estatuto do advogado**. São Paulo: Ed. LTr., 1975. p. 615.

² ORDEM dos advogados do Brasil. Conselho Federal. **Estatuto da advocacia e da OAB e legislação complementar**. 2. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2003. p. 35.

³ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p.31.

⁴ Ibid. p. 33.

⁵ HALBWACHS, Maurice. Memória coletiva e memória individual. In:_____. **Memória coletiva**. São Paulo: Editora Vértice, 1990. cap. 1, p. 28.

⁶ SAVIANI, Dermeval. Sobre a natureza e especificidade da educação. In:_____. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. São Paulo: Cortez, 1992.

⁷ KRUPPA, Sônia M. P. **Sociologia da educação**. São Paulo: Cortez, 1993.

⁸ CAMBI, Franco. Introdução. In:_____. **História da pedagogia**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 1999. p. 30.

⁹ CURI, Isadora Volpato. **Juristas e o Regime Militar (1964-1985): atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB**. São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo. p. 49.

¹⁰ MARTINS, Rennê. **A construção social da imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na mídia e da consolidação do papel de dupla vocação: profissional e institucional**. São Carlos, 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos. p. 13.

¹¹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 186.

¹² FREIXO, Adriano de; RISTOF, Taís. Dalmo Dallari: educação e conscientização para os direitos humanos. In: SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio (orgs). **Os advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil**. Petrópolis/RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010. p. 155.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BAETA, Hermann Assis (Coor.). **História da Ordem dos Advogados do Brasil: criação, primeiros percursos e desafios (1930-1945)**. Brasília: OAB - Ed., 2003. v. 4.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. Lei nº 4215, de 27 de abril de 1963. Dispõe sobre o Estatuto dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão do advogado. In: SODRÉ, Ruy de Azevedo. **A ética profissional e o estatuto do advogado**. São Paulo: Ed. LTr., 1975.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). ed. rev. Brasília: SEDH/PR, 2010

CAMBI, Franco. Introdução. In:_____. **História da pedagogia**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CURI, Isadora Volpato. **Juristas e o Regime Militar (1964-1985): atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB**. São Paulo, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo.

HALBWACHS, Maurice. **Memória coletiva**. São Paulo: Editora Vértice, 1990.

-
- KRUPPA, Sônia M. P. **Sociologia da educação**. São Paulo: Cortez, 1993.
- MARTINS, Rennê. **A construção social da imagem da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na mídia e da consolidação do papel de dupla vocação: profissional e institucional**. São Carlos, 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de São Carlos.
- ORDEM dos advogados do Brasil. Conselho Federal. **Estatuto da advocacia e da OAB e legislação complementar**. 2. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2003.
- SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. São Paulo: Cortez, 1992.
- SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio (orgs). **Os advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil**. Petrópolis/RJ: Vozes; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.